

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 294/2016 - CMDCA

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 258/2014 QUE NORMATIZA O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO INFREQUENTE, BEM COMO A FICHA DO ALUNO INFREQUENTE, FICAI, NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei 736/91, e posteriores alterações, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do artigo 1º da Resolução Normativa nº 258/2014, devendo constar como segue:

*“Artigo 1º - O Sistema de Acompanhamento do Aluno Infrequente é um instrumento de controle do sistema de garantia de direitos que tem como objetivo promover o acompanhamento eficiente da frequência escolar de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, à rede de ensino, pública e privada, de Santos.”*

**Artigo 2º** – Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 3º, conforme segue:

*“ III- Após esgotados todos os meios para que o aluno retorne ao ambiente escolar, a direção deverá imediatamente encaminhar a FICAI, devidamente preenchidas e constando todas as providências perpetradas ao Conselho Tutelar da base territorial do endereço do aluno, fazendo constar detalhadamente as ações realizadas pela escola.”*

*“IV – Caso o(a) aluno(a) resida em outro Município, a escola devera encaminhar a Ficha FICAI ao Conselho Tutelar da base territorial da Escola, a fim de que o mesmo faça a interlocução junto ao*

**Conselho Tutelar do Município da residência do aluno o qual deverá adotar as providências cabíveis;**

**“ O parágrafo IV do art. 3º da Resolução Normativa 258/2014 passa a ser parágrafo V”**

**Artigo 3º** - O artigo 4º da Resolução Normativa nº 258/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 4º** O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicará as medidas protetivas cabíveis visando o retorno do aluno à escola, assegurando a proteção integral deste.

**§ 1º** – No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da FICAI, o Conselho Tutelar deverá ofertar devolutiva à escola sobre as medidas protetivas aplicadas.

**§ 2º** - Não havendo devolutiva conforme estabelecido no parágrafo anterior, a escola deverá oficiar ao Conselho Tutelar solicitando a resposta no prazo de 3 (três) dias quanto ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Artigo 4º** – O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 6º** - As escolas deverão utilizar o sistema de preenchimento on-line da FICAI, denominado FICAI WEB, ou em caso de problemas no sistema utilizar a forma impressa disponível no Portal dos Conselhos.”

**Artigo 5º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 01 de dezembro de 2016.

**Edmir Santos Nascimento**  
**Vice Presidente do CMDCA de Santos**